



Regulamento do Estágio Pedagógico

Curso Ciências da Educação

Artigo 1º

Âmbito

1. O Estágio Pedagógico da Licenciatura **Curso Ciências da Educação** é a última etapa de formação do curso de Licenciatura no Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologias – IsupEkuikui II, no Huambo, pelo que, nesta fase, são consolidadas as habilidades pedagógicas e competências científicas dos estudantes, mediante a vinculação entre a teoria à prática, face as exigências impostas pelos avanços científico-técnicos e sempre antes da sua inserção no mundo do trabalho.
2. O presente regulamento é parte do regime académico vigente no Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologias – IsupEkuikui II e estabelece as normas e procedimentos a seguir pelos estagiários na programação, orientação e realização dos estágios integrados no final do plano curricular do Curso de Ciências de Educação

Artigo 2º

Objectivos

1. O Estágio Pedagógico de Licenciatura tem como objectivo familiarizar os estudantes com aspectos práticos da sua formação, permitindo-lhes desenvolver habilidades técnico-profissionais e aprofundar conhecimentos, que fazem parte de uma área científica ou técnica educacional do curso de Ciências da Educação.
2. As habilidades a que se refere o número anterior podem ser aspectos didácticos e/ou relativos a todo processo docente educativo.
3. O estágio de licenciatura culmina com a apresentação, em sessão pública, de uma **AULA METODOLÓGICA** denominada “**Aula de fim de Curso**”.
4. A “**Aula de fim de Curso**” é a Aula Metodológica Demonstrativa dos diferentes saberes e competências teórico-práticas apreendidas ao longo do curso e no âmbito do estágio.
5. A “**Aula de fim de Curso**” é leccionada à turma atribuída ao estagiário, com a presença do metodólogo e do tutor, sendo, no final, atribuída uma nota ao estagiário.



Artigo 3º

Localidade de Realização

O Estágio Pedagógico de Licenciatura é realizado nas Escolas do Ensino Geral ou ainda em estabelecimentos nacionais com idoneidade científica reconhecida pelo conselho científico desta instituição.

Artigo 4º

Regime de admissão

1. A admissão dos estudantes finalistas ao Estágio Pedagógico de Licenciatura é feita através de lista emitida pelos serviços competentes do IsupEkuikui II, na qual somente poderão constar os estudantes que hajam aprovado em todas as unidades curriculares do plano curricular do respectivo curso.
2. Os estudantes não devem pagar a nenhuma entidade individual ou colectiva exterior ao IsupEkuikui II qualquer quantia, sob pena de anulação do estágio.

Artigo 5º

Plano de Estágio

No início do Estágio Pedagógico de Licenciatura é fornecido aos estudantes um Plano de Estágio, que inclui uma proposta metodológica de trabalho e um calendário de actividades, bem como a indicação da escola ou instituição de ensino onde vai decorrer o estágio.

Artigo 6º

Regime de Estágio

1. O Estágio Pedagógico é realizado no prazo estabelecido no plano de estudos oficialmente aprovado, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e aprovados pelo Conselho Pedagógico, ser prorrogado pelo prazo máximo de 3 meses.
2. O estudante estagiário está obrigado a uma escolaridade semanal fixada no plano curricular de estágio.
3. O estágio deve ser efectuado numa escola indicada pelos órgãos competentes do IsupEkuikui II.
4. O estágio tem a duração mínima de 12 semanas lectivas.
5. O estagiário deve cumprir seis horas semanais de estágio.
6. O estagiário é obrigado a uma frequência mínimo de 70% (setenta por cento) do tempo estabelecido no número anterior, sob pena de reprovação por faltas.



7. Os órgãos do IsupEkuikui II envolvidos no processo de estágio, bem como os tutores dos estagiários, devem criar todas as condições necessárias para a conclusão do trabalho de Estágio Pedagógico de Licenciatura, dentro do prazo previsto

Artigo 7º

Orientação do Estágio

1. O Estágio Pedagógico de Licenciatura é dirigido por orientadores, que deverão ser professores, com o grau académico mínimo de Mestrado, ou com experiência técnico-profissional na área devidamente comprovada.
2. Os orientadores poderão ser coadjuvados, por **co-orientadores**, que deverão ser individualidades nacionais ou estrangeiras com capacidade científica ou experiência profissional comprovada sob proposta do Coordenador do Curso e aval do Conselho Pedagógico do IsupEkuikui II.

Artigo 8º

Funções dos Orientadores e Co-orientadores

1. Compete aos Orientadores do Estágio Pedagógico de Licenciatura:
 - a) Fornecer ao estudante o Plano do Estágio;
 - b) Dirigir o trabalho do estudante durante o estágio;
 - c) Submeter ao Coordenador do Curso, para aprovação pelo Conselho Pedagógico, um relatório sobre o funcionamento do estágio, no qual deve emitir parecer sobre a admissibilidade do estagiário da Apresentação da Aula metodológica; .
2. O orientador deve dedicar ao Estágio Pedagógico de Licenciatura pelo qual é responsável, um mínimo de três horas semanais constantes do horário afixado e não mais que seis horas por estudante. As referidas horas destinam-se a sessões de trabalho com o estudante, que devem incluir aspectos metodológicos.
3. As tarefas constantes do número anterior podem ser realizadas pelos co-orientadores, mas sob responsabilidade do orientador.
4. O orientador será sempre o responsável pela qualidade do trabalho a ser desenvolvido pelo estudante, não tendo este, em circunstância alguma, a obrigação de efectuar qualquer pagamento por consultas, uso de equipamento, de bibliografia ou quaisquer outras actividades, sob pena de o orientador responder por tais actos.



Artigo 9º

Júri de Avaliação

1. A avaliação da Aula Demonstrativa é feita durante a última Aula dada pelo estagiário, onde o estudante apresenta a Aula, perante um júri constituído por:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vogal;
 - c) Um Secretário.
2. Os membros do júri são nomeados pelo Presidente da Direcção, sob proposta do Coordenador do Curso, ouvido o Conselho Pedagógico.
3. A data provável da apresentação da Aula é proposta pelo orientador à Direcção do IsupEkuikui II.
4. O presidente do júri deve ser um docente ou investigador e a ele compete convocar os restantes membros do júri, para avaliação prévia do tema da aula.
5. O júri verificará se o plano de aula tem nível que justifique a sua efetivação ou se deve ser remetido ao candidato para o melhorar.
6. O Vogal é o oponente.
7. O secretário não tem direito a voto e é designado pelo Presidente da Direcção, sob proposta do Coordenador do Curso, competindo-lhe:
 - a) Manter e assegurar o sigilo;
 - b) Organizar a documentação necessária à redação das actas da reunião da avaliação do trabalho escrito e da sessão de apresentação;
 - c) Redigir as actas, assiná-las e remetê-las para assinatura dos membros do Júri ;
 - d) Fazer a entrega ao Secretariado Académico (SAC), das actas e da ficha de avaliação em duas (2) vias, sendo uma para o processo individual do estudante, outra para o SAC;
8. Constituem prerrogativas dos membros do júri, as seguintes:
 - a) Exigir respeito às normas de qualidade do plano de Aula;
 - b) Aceitar ou rejeitar planos de aulas apresentados, em função dos critérios legislados para avaliação;
 - c) Censurar a aula no fim da mesma e atribuir uma classificação;
 - d) Elaborar uma acta de avaliação da aula, que deverá ser assinada e averbada no respectivo livro de termos;



9. É da competência dos Directores das Escolas onde se realiza o estágio, emitir um parecer sobre o estagiário durante a sua vigência.
10. O parecer emitido deve ter em conta a cientificidade relativamente aos conhecimentos, pontualidade, assiduidade, humildade e o grau de interesse do estagiário em função da profissão que se propõe.
11. O parecer das escolas onde se realiza o estágio deve ser um elemento de capital importância para o júri, no momento da avaliação final desta actividade.

Artigo 10º

Desistência

Se o estudante pretender desistir da realização do estágio, deve comunicar, por escrito, nos serviços de Atendimento de Estudantes, a respectiva desistência.

Artigo 11º

Processo conducente à apresentação do relatório

A apresentação do relatório ao júri só se poderá efectuar, após o parecer do Tutor da disciplina.

Artigo 12º

Local e época de prova

1. A apresentação da aula deverá ser feita na escola de estágio e coincidir com as actividades do fim do semestre.
2. Por motivos atendíveis e sob proposta do orientador, o Presidente da Direcção poderá autorizar que a apresentação da Aula seja realizada fora dos prazos estipulados, mas nunca em prazo posterior a 15 dias.

Artigo 13º

Sessão de apresentação

1. O Júri e o candidato devem dar entrada na sala, dez minutos antes da hora marcada para o início da prova.
2. Em caso de atraso de um ou de outro, admitir-se-á uma tolerância de quinze (15) minutos e continuando a verificar-se a ausência, a sessão ficará automaticamente cancelada.



3. A marcação da nova data será decidida pelo Presidente da Direcção, sob proposta do Orientador, em função dos motivos alegados e comprovados.

Artigo 14º

avaliação

1. Durante a apresentação da aula Demonstrativa, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:
 - a) Durante as semanas de estágio, o estagiário apresenta a sua Aula Demonstrativa, em conformidade com o programa da escola onde realizou o estágio.
 - b) Três dias antes da aula o estudante remete aos orientadores o plano de aula para a sua prova do estágio.
 - c) Os estudantes devem fazer o tratamento metodológico do tema em que se enquadra o seu subtema e preparar a sua aula.
 - d) Qualquer que seja a modalidade da aula seleccionada aos alunos ao tratamento metodológico (demonstrativa), esta deve ser feita em presença do júri.
 - e) Na avaliação da aula, o júri deve ter uma ficha de observação que conte fundamentalmente com os seguintes momentos:
 - O tratamento metodológico do tema;
 - A definição dos objectivos gerais e específicos do subtema;
 - A motivação da aula (revisão da tarefa e a orientação aos objectivos);
 - O tratamento metodológico do conteúdo da aula aliado ao uso de meios e métodos de ensino;
 - A efectivação da avaliação contínua antes, durante e no fim da aula;
 - A cientificidade na apresentação dos conteúdos;
 - A prestação da atenção individualizada aos alunos(s);
 - A orientação da tarefa para casa;
 - A gestão do tempo da aula.
 - f) A aula Demonstrativa, terá a duração de 45 minutos.



Artigo 16º

Avaliação do estágio de Licenciatura

1. A avaliação do estágio é feita sobre os seguintes elementos e é ponderada de acordo com os critérios em curso no respectivo Conselho Pedagógico.
 - a) Avaliação relativa ao trabalho desenvolvido durante o estágio (pelo tutor). **A**
 - b) Avaliação relativa ao relatório (pelo orientador). **B** (*aplicável exclusivamente no 2º semestre*)
 - c) Avaliação relativa à apresentação da aula (por todos membros do júri). **C**
2. A nota final corresponde a $[(A + B)/2] * 40\% + C * 60\%$ de acordo com as alíneas a), b) e c).
3. A avaliação final é confidencial e transmitida aos Serviços Académicos do IsupEkuikui II.
4. Em caso de se constatar conhecimento ilegal da nota final, o candidato é convidado a proceder nova inscrição para o próximo ano académico.

Artigo 17º

Dúvidas e Omissões

É da competência do Conselho Científico e/ou do Conselho Pedagógico deliberar sobre quaisquer dúvidas ou omissões que resultem do presente diploma, em função das respectivas áreas de intervenção.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano académico de 2022/23, tendo a duração de um ano, prorrogável por igual período.

Huambo aos 06 de Janeiro de 2023